



## RESOLUÇÃO Nº 07/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 12 de novembro de 2025, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 274, de 24 de outubro de 2022, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Buritinópolis – GO, e;

**CONSIDERANDO:** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 273, de 24 de outubro de 2022. Que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social municipal de assistência social e da outras providencias;

**CONSIDERANDO:** a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

**CONSIDERANDO:** a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO:** que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os Benefícios de Assistência Social no Município de Buritinópolis - GO, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

- I – eventuais; e
- II – emergenciais.

**§ 1º** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

**§ 2º** A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

**§ 2º** Para efeitos desta Resolução, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**§ 3º** Para efeito do disposto no *Caput* deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo – se economicamente com a contribuição de seus membros.

**Art. 3º** Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

- I – Ter domicílio comprovado em Buritinópolis - GO no mínimo de 06 (seis) meses;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

**II - Inscrição no Cadastro Único – Cadúnico**

**III – integração a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;**

**IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;**

**V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;**

**VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;**

**VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;**

**VIII – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.**

**Art. 4º** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**§ 1º** São formas de Benefícios Eventuais:

- I- Auxílio Natalidade
- II- Auxílio Funeral
- III- Situações de Vulnerabilidade Temporária
- IV- Desastre ou Calamidade Pública
- V- Retirada de Documentação
- VI- Auxílio passagem
- VII- Aluguel Social
- VIII- Auxílio Material de Construção
- IX- Auxílio Alimentação (Cesta básica)
- X- Auxílio Vale Gás

**Art. 5º** O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos:

I - necessidades do recém-nascido;

II - apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

**§ 1º.** São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

II - se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

**§ 2º.** O benefício pode ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

**§ 3º.** O auxílio natalidade será fornecido um kit para o bebê.

**§ 4º.** É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, g, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 6º.** O auxílio funeral atenderá:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

**§ 1º.** São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I - atestado de óbito;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda de todos os membros familiares;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

IV - carteira de identidade e CPF do beneficiado

§ 2º. O auxílio funeral será concedido até 30 dias após o óbito.

§ 3º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º. O valor conferido ao auxílio funeral será de até R\$: 2.000,00 (Dois mil reais).

**Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária** caracteriza –se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de alimentação:

II - da falta de documentação;

III - da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

**Art. 8º.** A situação de desastre e calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias/pandemia, ocasionando sérios danos à família ou a Comunidade.

§ 1º. Poderá ser concedido para atendimento das famílias em situação decorrente de calamidade pública:

a) alimentação;

b) vestuário de cama, mesa e banho;

c) fotos para documentos pessoais;

d) utensílios para a cozinha;

e) quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º. São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

**Art. 9º.** O Auxílio Passagem será concedido para migrantes, andarilhos, pessoas em situação de rua e para aqueles que se encontra em situação de emergência e risco social, mediante o fornecimento de passagem de ônibus.

§ 1º. A família e/ou indivíduo deverá ser atendido pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que após devesa elaborar um parecer



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

técnico em duas vias para concessão do auxílio, sendo uma para ser encaminhada a gestão municipal da Assistência Social para comprovar as despesas referentes à compra da passagem e a outra via para ser arquivada.

**Art. 10º.** O **Aluguel Social** é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, excepcional, transitório, não contributivo para famílias e/ou indivíduos com ausência de renda.

§ 1º. O valor do aluguel social será de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, adimplindo diretamente ao locador.

§ 2º. Será concedido por até 12 (doze) meses, após apreciação deste conselho.

§ 3º. Ficará a critério do setor de engenharia da Prefeitura Municipal e/ou Defesa Civil, a avaliação do imóvel a ser locado, quanto às condições físicas.

**Art. 11º.** O **Auxílio Material de Construção** é a concessão de matérias de construção para pequenos reparos, atrelado ao levantamento de materiais realizados pela assistência social.

**Art. 12º.** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

§ 1º. A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

§ 2º. A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

§ 3º. A expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 14º** Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
BURITINÓPOLIS-GO**

**Art. 15º.** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 16º.** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**Art. 17º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

**Publique – se**

**Registre – se**

**Conselho Municipal de Assistência Social do Município de  
Buritinópolis / Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2025.**

*Pabliny Jesus dos S. Pereira*

**Pabliny Jesus dos Santos Pereira**

**Presidente do CMAS**